

Editais

MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 70.º da LEOAL, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de CALVÃO

Secção de voto n.º 1 - Edifício Sede da Junta de Freguesia de Calvão

Secção de voto n.º 2 - Edifício Sede da Junta de Freguesia de Calvão

Freguesia de COVÃO DO LOBO

Assembleia de voto - Escola do 1º CEB da Moita

Freguesia de FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO

Secção de voto n.º 1 - Centro Escolar de Fonte de Angeão

Secção de voto n.º 2 - Centro Escolar de Fonte de Angeão

Freguesia de GAFANHA DA BOA-HORA

Secção de voto n.º 1 - Centro Escolar de Gafanha da Boa-Hora

Secção de voto n.º 2 - Centro Escolar de Gafanha da Boa-Hora

Secção de voto n.º 3 - Centro Escolar de Gafanha da Boa-Hora

Freguesia de OUCA

Secção de voto n.º 1 - Escola do 1º CEB de Ouca

Secção de voto n.º 1 - Escola do 1º CEB de Ouca

Freguesia de PONTE DE VAGOS

Secção de voto n.º 1 - Escola do 1º CEB de Ponte de Vagos(Carvalhais)

Secção de voto n.º 2 - Escola do 1º CEB de Ponte de Vagos(Carvalhais)

Freguesia de SANTA CATARINA

Assembleia de voto - Escola do 1º CEB de Santa Catarina

Freguesia de SANTO ANDRÉ DE VAGOS

Secção de voto n.º 1 - Pavilhão Multiusos de Santo André de Vagos

Secção de voto n.º 2 - Pavilhão Multiusos de Santo André de Vagos



Freguesia de SANTO ANTÓNIO

Secção de voto n.º 1 - Edifício Sede da Junta de Freguesia de Santo António

Secção de voto n.º 2 - Edifício Sede da Junta de Freguesia de Santo António

Freguesia de SOZA

Secção de voto n.º 1 - Escola do 1º CEB de Soza

Secção de voto n.º 2 - Escola do 1º CEB de Soza

Secção de voto n.º 3 - Escola do 1º CEB de Salgueiro

Freguesia de VAGOS E SANTO ANTÓNIO

Secção de voto n.º 1 - Edifício da Câmara Municipal

Secção de voto n.º 2 - Edifício da Câmara Municipal

Secção de voto n.º 3 - Edifício da Câmara Municipal

Secção de voto n.º 4 - Edifício da Câmara Municipal

Secção de voto n.º 5 - Salão Paroquial de Lombomeão

Mais torna público, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º, que desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias por iniciativa da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dessa freguesia, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.

Vagos, 12 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.